



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

AUTÓGRAFO

RESOLUÇÃO Nº 5, de 15 de fevereiro de 2021

Aprova a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente ao exercício financeiro de 2019.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 73 da Constituição Estadual combinado com o art. 160 do Regimento Interno, a seguinte Resolução:

Art. 1º Aprova a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente ao exercício financeiro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2021.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

JUSTIFICATIVA

A Proposição em tela tem por objetivo submeter à aprovação desta Casa a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativas ao exercício 2019, de responsabilidade dos Conselheiros JOSÉ DURVAL MATTOS DO

AMARAL (Presidente de 01/01/19 a 23/01/19) e NESTOR BATISTA (Presidente de 24/01/19 a 31/12/19), encaminhada à esta Casa de Leis conforme ofício 1512/20-OPD/GP que trouxe em anexo o Acórdão n°. 1943/20 do Tribunal Pleno, do processo 173008/20 do Tribunal de Contas, bem como a íntegra do referido processo.

No que se refere à análise geral da competência desta Casa para apreciar a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado, deve-se observar o contido no inciso XVIII do art. 54 da Constituição do Estado do Paraná, *in verbis*:

Art. 54 Compete, privativamente, à Assembleia Legislativa:

(...)

XVIII - apreciar, anualmente, as contas do Tribunal de Contas;

Também, assim determina o Regimento Interno desta Casa, no inciso V do art. 44, *in verbis*:

Art. 44. Compete à Comissão de Tomada de Contas:

(...)

V – apreciar, anualmente, as contas do Tribunal de Contas.

Além disso, a necessidade de prestação anual de contas por parte do Tribunal de Contas do Estado está determinada no § 6º do art. 77 da própria Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 77. O Tribunal de Contas, integrado por sete conselheiros, tem sede na Capital do Estado, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território estadual, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 101 desta Constituição.

(...)

§ 6º O Tribunal de Contas, quando do encerramento do exercício financeiro, prestará contas da execução orçamentária anual à Assembleia Legislativa.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 15/02/2021, às 17:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0304860** e o código CRC **6FEE7F08**.